PORTARIA Nº 024/2022

Ementa: Dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observadas pelos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo de Missal, durante o período eleitoral 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Missal-PR., no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno da Câmara e Legislação Eleitoral,

Considerando as eleições gerais do ano de 2022;

Considerando que o § 3º, do art. 37, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da respectiva Mesa Diretora;

Considerando o dever de agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;

Considerando, ainda, a importância de reedição das medidas adotadas por esta Casa em pleitos anteriores, as quais se fundamentam, para o processo eleitoral corrente, especialmente nas disposições do § 6º do art. 19 e do art. 83 da Resolução nº 23.610, de 2019, e alterações posteriores, do Tribunal Superior Eleitoral, e do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997;

Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores que atuam nesta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º - Esta Portaria constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral, não afastando o dever de os agentes públicos conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º - Os procedimentos e condutas a serem observados pelos agentes públicos durante o período eleitoral 2022 com fundamento na legislação eleitoral vigente, Lei Federal nº 9.504, de 30 de novembro de 1997, e alterações posteriores, e na Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, e alterações posteriores, do Tribunal Superior Eleitoral, deverão obedecer ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Portaria considera-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º - São vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I - a exposição de material de propaganda eleitoral em paredes, corredores, saguões, portas, janelas ou qualquer outro local das dependências da Câmara Municipal de Missal.

II - a distribuição de quaisquer materiais de propaganda polílica nas áreas de uso comum, bem como nos espaços privativos destinados a reuniões, sessões plenárias e apresentações culturais e artísticas.

III – ceder ou usar, em benefício de candidato(a), partido político, coligação ou federação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvadas as realizações de convenções partidárias;

IV – usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Missal que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento e normas complementares;

V – usar material que identifique candidato, partido político, coligação ou federação, durante as Sessões Plenárias, no local de permanência dos Vereadores, nas salas das Comissões durante as respectivas reuniões e nas atividades de Portaria e Recepção da Câmara Municipal;

VI – transportar, no veículo oficial ou locado da Câmara, material que veicule propaganda de candidato, partido político, coligação ou federação;

VII – ceder servidor público ou estagiário da Câmara Municipal de Missal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou estiver licenciado ou em gozo de férias;

VIII – efetuar pronunciamento, em Sessões Plenárias ou reuniões de Comissões Permanentes ou Temporárias, que contenha propaganda ou pedido de votos para qualquer candidato que esteja disputando o presente pleito eleitoral.

Art. 4º - Ficam vedadas nas dependências da Câmara Municipal, em horário de expediente e em eventos realizados ou de que participe representante da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I - trajar camisetas, bonés, ou qualquer outra vestimenta que contenha nome de candidato às eleições de 2022, bem como logotipo ou menção a partido político, coligação ou federação;

II - realizar reunião, comício ou qualquer ato de conotação político-partidária;

III - distribuir panfletos, adesivos, ou qualquer outro material de cunho eleitoral, bem como afixá-los ou permitir que seja afixado em toda e qualquer dependência da câmara municipal;

IV - pronunciar-se sobre questões eleitorais que possam perturbar o regular andamento dos trabalhos da administração;

V - participar de campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação, durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

VI - utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único: Para fins da restrição prevista neste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente ou cedido à Câmara Municipal de Missal, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 5º - A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração da Câmara Municipal de Missal, devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 6º Fica vedada a veiculação, através dos serviços de Internet mantidos por este Legislativo, de matéria que tenha como característica:

I – transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II – veiculação de propaganda política;

III – dar tratamento privilegiado a candidato, partido político, coligação ou federação;

IV – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada.

Art. 7º - Deve ser observada a legislação eleitoral no tocante às "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanha", conforme Lei

9.504/1997 e demais instruções da Justiça Eleitoral.

Art. 8º - Constatada a infringência de dispositivos desta Portaria, a área administrativa competente, deverá determinar, imediatamente, a cessação da conduta vedada praticada.

Art. 9º - O descumprimento das normas contidas nesta Portaria implicará na aplicação das determinações e penalidades previstas na legislação que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores, sem prejuízo da aplicação das penalidades eleitorais, administrativas e penais quando couberem ao caso.

Art. 10 - Os casos não previstos nesta Portaria serão discutidos e deliberados pela Mesa Diretora.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Missal/PR., em 22 de agosto de 2022.

ELMO FRANKE PAULI **Presidente**	**ELIAS XAVIER ANDRADE** **Vice-Presidente**
ALGACIR KROTH **1º Secretário**	**MAICO LUZZI** **2º Secretário**